



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Of. Gab. 488/2017

Guaíba, 24 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 068/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 243/2017**, apresentado pelo vereador: **Campeão Vargas**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1) Estão fiscalizando e notificando as Companhias de telefonia e a CEEE, pelo péssimo estado das redes existentes em nossa cidade? 2) As mesmas estão recolhendo as taxas e ISSQN sobre o uso do solo? 3) A CEEE foi notificada pelo não recolhimento das podas por ela executada?**

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

1 - Não há, na legislação atual, competência municipal para fiscalização de cabos de telefonia e eletricidade, cabendo às devidas agências reguladoras (estaduais e nacionais) zelarem pela qualidade do serviço prestado.

Em casos de calamidade ou risco iminente a integralidade pública, o município pode (em conjunto com o Corpo de Bombeiros) isolar a área, orientar o trânsito e acionar a CEEE ou a cessionária do serviço de telefonia para conserto da linha.

2 - Não há ação fiscal visando à cobrança de ISS sobre o uso ou aluguel dos postes por parte das cessionárias dos serviços de telefonia. Há possibilidade de efetuar ação fiscal visando constituir crédito tributário enquadrando desdobramentos da prestação de serviços de telefonia como fatos geradores de ISS, entretanto, deve-se ter em consideração que não se trata de matéria pacificada junto aos Tribunais Superiores, podendo haver a desconstituição judicial do crédito tributário lançado, gerando ao município custas administrativas e judiciais sem que haja o devido aporte de recursos esperados.

A jurisprudência é majoritária no sentido contrário a incidência do ISS nos serviços de telefonia e seus desdobramentos, citamos o entendimento expresso nos recursos extraordinários 459676 AgR e 92003 Edv.

Ao

Exmo. Sr.

Ver. RENAN PEREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS

REQ 243/2017 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006916 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C09C96298A3D9C6E83347EC07EC8B1C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



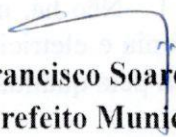
Quanto à cobrança de taxa por uso do solo, o Código Tributário Municipal, artigo 222, não prevê cobrança por uso de postes.

Outros Municípios já instituíram taxas por uso do solo e espaço aéreo, entretanto, é pacificado o entendimento de ser inconstitucional tal cobrança por parte do ente federado município. Vide recurso extraordinário 581947.

3 - Sim, a SMAMA oficiou a CEEE para que efetue o recolhimento dos restos das podas por eles executados bem como, dar a correta destinação de tais resíduos.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

